



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0006 / 2010

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Associação Brasileira de Municípios - ABM.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS (ABM)**, CNPJ nº 33.970.559/0001-01, com sede no SAS, Quadra 5, Lote 5ª, Bloco F, 1º Andar, CEP: 70070-910, Fones: (61) 3226-9520, (61) 3226-9730 e (61) 3226-9738, *fac-símile*: (61) 3223-2011, doravante denominada ABM, neste ato representada pelo seu Presidente, LUIZ ALBERTO MUNIZ, CPF: 657.198.168-87, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e nº 29/03, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 019.498/03-9, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ABM.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes se comprometem na troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à ABM seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, proporcionando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 30 de Abril de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


LUIZ ALBERTO MUNIZ
Presidente da ABM


Diretor da SADCON


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB


Diretor da SSPLAC